



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala :

Despacho.

Governo do Distrito de Machanga:

Despacho.

Governo do Distrito de Guro:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Criadores de Gado Bovino.

Associação Comunitária para Gestão dos Recursos Naturais de Gatio

Jucha Madeiras, Limitada.

Gentleman's Barber Shop, Limitada.

Super Mercado Apple, Limitada.

Estudos Superiores de Moçambique, Limitada.

Travel Fast, Limitada.

Intel It, Limitada.

FMS Flash Multimedia Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daniser, Limitada.

The House of Agness, Limitada.

SGT Shree Ganesh Trading, Limitada.

KAT- 4U, Limitada.

Business Computers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kjeld Hassamo Olsen – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estofos J.V Industria de Mobiliario – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pepo Mozambique, Limitada.

Xembo Investments, Limitada.

Abdul Rashid Trading, Limitada.

MI Lifestyle Marketing Global Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pivo Contable e Servicos, Limitada.

Auto Mano – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Advoice, Limitada.

Maputo Carnaval, Limitada.

3J Aviation, Limitada.

Bonorma, Engenharia e Gestao, Limitada.

Grupo Oliveira Force-Assessoria, Consultoria e Servicos Gerais, S.A.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo ato de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstante, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Centro de Acolhimento Vida Nova.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 15 de Fevereiro de 2018.
— A Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

Governo do Distrito de Machanga

DESPACHO

O governo do Distrito, em parceria com a ITC (Iniciativa para Terras Comunitárias) tem levado a cabo a delimitação das áreas das Associações Agro-Pecuárias, vimos por meio desta declarar a Associação Criadores de Gado Bovino com sede em Chinhuque, localidade de Machanga, Posto Administrativo de Machanga, distrito de Machanga, está devidamente reconhecida nos termos do artigo 5 (cinco) número 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Governo do Distrito de Machanga. — O Administrador, *Tomé José*.

Governo do Distrito de Guro

DESPACHO

Um grupo de cidadão residentes em Mungari, Distrito de Guro, Província de Manica em representação da Associação Comunitária para Gestão dos Recursos Naturais de Gatio, solicitou o conhecimento como pessoa jurídica da associação nos termos do artigo 5, n.º 1, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, que regula o direito a livre associação.

Considerando que o estatuto da associação Comunitária para Gestão dos Recursos Naturais de Gatio, foi elaborado a luz da legislação vigente, e não ofendendo os princípios morais e bons costumes.

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica desta associação com sede em Mungari, Distrito de Guro, província de Manica nos Termos dos n.º 2 e 3, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Governo do Distrito de Guro, 12 de Abril de 2018. — O Administrador do Distrito, *Davide Franque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Centro de Acolhimento Vida Nova

Certifico, para efeitos da publicação, da Associação do Centro Acolhimento Vida Nova, matriculada sob NUEL 1009752270, entre Gandúm Fijamo Saona, solteiro maior, natural de Chinde, residente na Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100012563J de Identificação Civil da Beira, emitido ao 14 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Beira, Preciosa Maria dos Anjos Rebelo, casada, natural da cidade Chimoio, residente na cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101123379Q, emitido em 11 de Maio de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Beira, Carolina Pereira da Conceição, solteira maior, natural da Beira, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100308046C, emitido em 15 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Beira, Maria Alice António, divorciada, natural da Beira, residente na cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100228784B, emitido em 24 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, António Alberto Samajo, solteiro, maior, natural de Luabo - Chinde Beira, residente na Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104963508S, emitido em 16 de Julho de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, Luís Caetano Jone, solteiro maior, natural de Marromeu, residente na cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070104412410N, emitido em 7 de Agosto de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, Eugénio Manuel Foriche Mutore, solteiro maior, natural de cidade Chimoio, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104196877J, emitido em 11 de Junho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, Alberto José Caetano, solteiro maior, natural de Caia, residente na cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104964857N, emitido em 15 de Setembro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil da Beira, Dércio João Alberto Mahumane, casado maior, natural de Beira, residente

na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101108918F, emitido em 15 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Fijamo Gandum Fijamo, solteiro, natural de Beira, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 072041173, emitido em 28 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, conforme estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei, número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Nome e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A associação adopta a denominação Centro de Acolhimento Vida Nova, com sede na cidade da Beira na província de Sofala, guiando-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Natureza e fins

ARTIGO SEGUNDO

Associação Centro de Acolhimento Vida Nova, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada na personalidade jurídica autonomia, financeira, administrativa e patrimonial, apresentando-se perante os seus membros e terceiros como agremiação com carácter associativo e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III

Âmbito e duração

ARTIGO TERCEIRO

Associação Centro de Acolhimento Vida Nova, é de âmbito provincial e o Conselho da Administração por simples deliberações poderá estabelecer delegações ou qualquer outra firma de representação social em qualquer ponto do país. A duração da Associação Centro de Acolhimento Vida Nova, é por tempo indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e do seu reconhecimento.

CAPÍTULO IV

Objectivos gerais

ARTIGO QUARTO

São objectivos gerais da Associação Centro de Acolhimento Vida Nova:

- Cooperar com todas entidades ligadas a trabalhos de ajudas humanitárias, nacionais e estrangeiros, doadores, confissões religiosas e outras julgadas convenientes no seu envolvimento na promoção e desenvolvimento das comunidades;
- Promover e prestar sempre que pode, em acções de cariz humanitário ou caridade, que tenham um fim patriótico, auxiliado as demais associações de beneficência das comunidades locais;
- Restaurar a dignidade humana em pessoas padecendo de doenças mentais e promover cada vez maior segurança para transeuntes e viaturas na cidade da Beira.

CAPÍTULO V

Objectivos específicos

ARTIGO QUINTO

São objectivos específicos da Associação Centro de Acolhimento Vida Nova:

- Prover acolhimento aos doentes mentais que habitam as ruas da cidade da Beira;
- Garantir a continuidade de acompanhamento médico de rotina a doentes mentais já submetidos a tratamento médico, sem capacidade para fazê-la por si próprio;
- Facilitar a reintegração dos doentes mentais nas suas respectivas famílias;
- Promover a reinserção social de pessoa que padecem de doenças mentais na sociedade.

CAPÍTULO VI

Recursos

ARTIGO SEXTO

Associação Centro de Acolhimento Vida Nova, contará para a formação dos seus recursos financeiros e materiais com:

- a) Quotização dos mambos;
- b) Subsídios, donativos, legados e quaisquer outras liberalidades;
- c) Os rendimentos, bens moveis e imóveis que façam parte do seu património.
- d) Juros diversos;
- e) Produtos da venda de quaisquer bens ou serviços;
- f) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULOS VII

Dos membros e suas categorias

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias:

- a) Podem ser membros da Associação Centro de Acolhimento Vida Nova, todas as pessoas nacionais e estrangeiras que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que aceitam os presentes estatutos;
- b) Podem também serem membros da Associação Centro de Acolhimento Vida Nova, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que voluntariamente aderem a Associação Centro de Acolhimento Vida Nova, e aceitam os presentes estatutos e programas;
- c) Os membros da Associação Centro de Acolhimento Vida Nova subdividem-se em quatro categorias:

Membros fundadores;
Membros efectivos;
Membros beneméritos;
Membros honorários.

Dos membros fundadores

São membros fundadores todos os que subscrevem o pedido da Constituição da Associação.

Dos membros efectivos

São membros efectivos, os admitidos após o reconhecimento da associação.

Dos membros beneméritos

Membros beneméritos serão a singular ou colectiva que substancialmente contribuir económica e materialmente na prossecução dos objectivos da Associação Centro de Acolhimento Vida Nova.

Dos membros honorários

Membro honorário será a personalidade singular ou colectiva que pelo seu empenho e prestígio tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades da Associação Centro de Acolhimento Vida Nova.

ARTIGO OITAVO

Direitos

Um) São direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Utilizar os serviços de apoio da associação;
- c) Exercer o direito de voto;
- d) Eleger o seu eleito para os cargos da Administração da Associação Centro de Acolhimento Vida Nova;
- e) Ser informado acerca da administração da associação;
- f) Ser ouvido em tudo que lhe diz respeito na sua qualidade de membro;
- g) Possuir o cartão de Identificação de membro, Diploma de membro e usar as insígnias da Associação do Centro de Acolhimento Vida Nova.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não têm direito de eleger e serem eleitos nas sessões da associação geral.

ARTIGO NONO

Deveres

Um) São deveres dos membros:

- a) Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da associação;
- b) Pagar as jóias de entrada;
- c) Pagar a quotade membro em duodécimo ou numa única prestação até o último dia de Dezembro de cada ano;
- d) Tomar parte activa nos trabalhos da Associação do Centro de Acolhimento Vida Nova;
- e) Exercer com dedicação e honestidade os cargos para que for eleito;
- f) Difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações da associação;
- g) Fornecer informações gerais sobre planos de actividades, orçamento e financiamentos quando isso lhe for solicitado pelo Conselho da Administração.

Dois) Os membros beneméritos e honorários estão isentos de pagamento de jóias de admissão e da quota mensal.

ARTIGO DÉCIMO

Dos órgãos

Um) São órgãos da Associação do Centro de Acolhimento Vida Nova.

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Administração;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

Da Assembleia

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral:

- a) A assembleia é o órgão máximo da associação, e é constituída por todos os membros;
- b) Os membros honorários não têm direito de votos nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- c) Traçar políticas de acção da associação;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros, sobre proposta do Conselho da Administração;
- e) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- f) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- g) Eleger e exonerar os membros do Conselho da Administração e Fiscal;
- h) Analisar e provar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho da Administração;
- i) Fixar o valor das jóias e das quotas;
- j) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas à sua consideração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sessões ordinárias e extraordinárias

A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias uma vez em cada ano e em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem por iniciativa do presidente ou a pedido do Conselho da Administração, Conselho Fiscal ou ainda de pelo menos um terço (1/3) dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória

A convocatória é feita pelo Presidente da Assembleia Geral pelo meio de aviso postal, com antecedência mínima de trinta (30) dias com indicação de local, data e hora da sua realização, bem como da respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se com poderes para deliberar em primeira convocatória achando-se presente pelo menos a metade mais um (1) dos membros no dia, hora e local indicado em segunda convocatória uma hora depois com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos só são validas com voto favorável de ¾ de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa

A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo um presidente, um secretário, e um vogal, eleitos pelo período de dois anos renováveis até ao segundo mandatam.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da mesa

Um) Competirá ao presidente da mesa dirigir os trabalhos coadjuvado pelo vice-presidente.

Dois) Elaboração das actas das reuniões, compete aos secretários que servirão igualmente de escrutinador salvo se concorrer para alguns postos de Direcção em que se realizem as eleições para o efeito, a Assembleia Geral elegerá um outro escrutinador.

CAPÍTULO IX

Do Conselho da Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho da Administração

O Conselho de Administração é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário-geral;
- c) Contabilista.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência

Sua competência:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral e outras orientações recebidas do presidente da associação;
- b) Gerir e administrar os fundos e o património da associação de forma correcta;
- c) Elaborar os regulamentos a nível interno e antes submetê-los a apreciação e aprovação do presidente da associação;
- d) Organizar o Conselho Administrativo em departamentos, sectores ou sessões que se debruçarão sobre os

problemas do sector em cada área em conformidade com os objectivos da associação;

- e) Preparar planos de acção em coordenação com o presidente da associação;
- f) Garantir que as actividades, estejam em conformidade com os objectivos da associação;
- g) Preparar relatórios de actividades nos tempos traçados para a associação, doadores etc;
- h) Apreciar, aprovar planos propostas dos sectores, secções, divisões e outros;
- i) Nomear, demitir chefes dos sectores, sessões, divisões etc.

CAPÍTULO XII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vogal;
- c) Um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que um dos seus membros o requerer.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da Associação Centro de Acolhimento Vida Nova;
- b) Verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividades;
- c) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades do Conselho da Administração em particular o relatório de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A Associação do Centro de Acolhimento Vida Nova Dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será feita por uma comissão liquidatária composta por sete membros eleitos pela assembleia-geral, nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das contas e relatório final pelo Conselho da Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Em caso de dissolução a Assembleia Geral deverá decidir na mesma sessão o destino a dar ao património da Associação do Centro de Acolhimento Vida Nova, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a outras instituições congéneres que os possam aplicar com os mesmos objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Omissões

Para os casos omissos nos presentes estatutos, recorre-se a lei geral e avulsa a matéria aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Entrada em vigor:

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do despacho do seu reconhecimento.

Está conforme.

Beira, 27 de Março de 2018. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

**Associação de Criadores de Gado Bovino**

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação supra, constituída entre Julia Chumbo Joaquim, Gimo Nhica Marera, Manuel Chicon Dique, Magubeia Alfredo Manjala, Lucas Querepete Caero Muchanga, Pereira José Massambo, Castigo Moisés Chamussola, Paulo Manuel Mabor, Dique Alfredo Berequeto e Guidione Bange Chicava, todos solteiros maior, natural de Posto Administrativo de Zimuala, de nacionalidade moçambicana e residente em Machanga – Sede, os quais constituem uma associação que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É constituída uma Associação de Criadores de Gado Bovino, que se rege pelos artigos que se segue no presente estatuto, e em tudo o que neles for omissa, será regido pela legislação aplicável.

Dois) A associação é de direito privada e interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede na Localidade de Zimuala, Posto Administrativo de Machanga – Sede, Distrito de Machanga, província de Sofala, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer outra parte do distrito.

Dois) Por deliberações da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território do posto administrativo desde que tal ser mostre necessário o para o cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A associação RUDO, tem por objectivo:

- a) Promoção de ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuária e protecção ambiental e difundir mensagens que permitiam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções de formação que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do País e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência sede ou efectividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do número 3, do artigo VI;

Três) Competência para a admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral Constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar na prossecução dos objectivos da associação;
- b) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Requerer nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- e) Os direitos previstos no numero anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas e concedida à faculdade de participar, sem direitos de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- b) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- c) Exercer os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Perda da qualidade de membros:

- a) Os membros que renunciarem por livre vontade;
- b) Os membros que forem expulsos da associação;
- c) A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação;
- d) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- e) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de

exigir à restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas a associação.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas)

Um) Constituem receitas das associações:

- a) Os 20% provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- b) Os valores resultantes das contribuições dos membros;
- c) As receitas provenientes das iniciativas e projectos da associação;
- d) Quaisquer subsídios financiamento patrimónios herança legados doações e todos os bens que a associação advier devendo a sua aceitação dependem da sua compatibilidade com os fins da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, doado ou legados quer por pessoas singulares quer por pessoas colectivas, seja elas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração financeira)

Um) Na prossecução dos seus objectivos a associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar a qualquer título, os bens ou móveis;
- b) Contrair empréstimo e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimento e outras aplicações financeiras.

Dois) A movimentação de contas bancárias deverá obrigar três assinaturas sendo indispensável à assinatura do presidente da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação RUDO:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercícios dos cargos)

Um) Os títulos dos órgãos sociais são eleitos, de entre os membros das comunidades.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não pode ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízo de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

Quatro) A duração dos mandatos dos títulos dos órgãos sociais é de quatro anos podendo ser renováveis por mais um mandato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da comunidade local e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente da mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia)

Compete da assembleia:

- a) Aprovar os estatutos da associação;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre as propriedades na utilização dos fundos comunitários previstos no Diploma n.º 12/2002, de 6 de Junho;
- d) Apreciar aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- e) Destituir os titulares dos órgãos sociais.
- f) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- g) Rectificar memorando de entendimento e acordo de parceria com entidades pública e privada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação da direcção do conselho fiscal ou de pelo menos dois terços do número de membros.

Dois) A Assembleia Geral poderá funcionar quando tiver coró correspondente a pelo menos dois terços dos seus membros, ou quando não poder reunir este número por duas vezes sucessivas.

Três) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro desde que este tenha sido designado ou dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGOS DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constantes do convocatório.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta salvo as que especialmente exigirem a deliberação por consenso.

SECÇÃO II

Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A Direcção da associação será conduzida pelo Conselho de Direcção composta pelos membros da comunidade local dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vogal e tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

Compete à direcção:

- a) Propor a Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que for, por aquele órgão, aprovado;
- b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários previstos no diploma ministerial n.º 12/2002, de 6 de Junho;
- c) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- d) Administrar o património do comité o praticando todos os actos necessários a esses objectivos;
- e) Preparar e apresentar anualmente para aprovação em Assembleia Geral o relatório de actividades, balanço e contas planos de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Propor Assembleia Geral a exclusão de membros e a exoneração ou substituição dos títulos dos órgãos associativos;
- g) Representar o comité em juízo e fora dele activa e passivamente;
- h) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;
- i) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividade da associação e que não seja competência dos restantes órgãos;

j) Exercer as demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reunião)

Um) A associação reúne mensalmente sob, a convenção do respectivo secretário executivo podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso na falta deste recorrer-se à votação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da associação)

A associação obriga-se:

Pela assinatura de três membros da associação de entre os quais obriga o presidente.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas não associadas nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Ao Conselho Fiscal cabe geral a fiscalização da situação da associação:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção a Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir às reuniões da Assembleia Geral e da Direcção sempre que entenda necessário ou quando seja convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a associação;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam incumbidas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reunião)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente só podendo deliberar e estando presente a maioria dos seus membros,

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO V

(Disposições diversas)

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício anual e duração dos mandatos)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

A associação dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral e nos casos previstos na lei em vigor na República de Moçambique.

Beira, 2 de Julho de 2018. — O Conservador, *Ilegível.*

Associação Comunitária para a Gestão dos Recursos Naturais de Gatio

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 148 a 160 do livro de notas para escrituras diversas número 03, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Lavumo Thenesse, solteiro, maior, natural de Tambara e residente no Bairro Gatio Mungári - Guro, Augusto Pacate Diquissone Viagem, solteiro, maior, natural de Nhampassa - Báruè e residente em Mungári - Guro, Janeiro Filipe, solteiro, maior, natural de Mungári - Guro e residente em Mungári - Guro, António Filipe Sande, solteiro, maior, natural de Mungári - Guro e residente em Mungári - Guro, Boisse Chenguetane Domingos, solteiro, maior, natural de Guro e residente em Mungári - Guro, Felicino Quefasse, solteiro, maior, natural de Manica e residente em Mungári - Guro, Manuel Bento, solteiro, maior, natural de Mungári - Guro e residente Mungári - Guro, Manuel Bizeque Saene, solteiro, maior, natural de Mungári - Guro e residente em Mungári - Guro, Mário Bulacho, solteiro, maior, natural de Guro e residente em Mungári - Guro e Emilio Samuenda, solteiro, maior, natural de Nhmassonge - Guro e residente Mungári - Guro.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo;

Por eles foi dito que por Despacho n.º 155 de 13 de Junho de 2013, do senhor Administrador do Distrito de Guro, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a

denominação Associação Comunitária para a Gestão dos Recursos Naturais de Gatio”, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, duração e objectivo

ARTIGO UM

(Denominação e âmbito)

Um) A associação adopta a denominação de “associação comunitária para a gestão dos recursos naturais de Gatio, adiante designada apenas por ACGRN – Gatio, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for comisso, pela legislação aplicável.

Dois) A associação são uma pessoa colectiva de directo privado e interesse sociais sem fins lucrativos, doptada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) ACGRN – Gatio tem a sua sede na localidade de Chivuli, posto Administrativo de Mungári - Guro.

Dois) ACGRN –Gatio é de âmbito, local circunscrevendo-se ao espaço territorial do regulado na localidade de Chivuli, posto administrativo de Mungári – Distrito de Guro, província de Manica.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território de Guro, posto administrativo de Mungari, desde que tal se mostre necessário para prossecuçãodos seus objectivos.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A associação é constituída por um tempo indeterminado, contendo-se o seu início apartir da data da assinatura da escritura da constituição, podendo ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral nas circunstancias em que a sua existência possa ser julgada irrelevante.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

A associaçãoprosseguirá fins de natureza sócio económico e cultural, e para o cumprimento dos seus objectivos, devera:

- Desenvolver acções que visam a promoção da gestão sustentável de recursos naturais, através de colaboração com os operadores e pessoal do estado;
- Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- Participar nos processos de acesso a exploração dos recursos naturais;

d) Monitorar/ fiscalizar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais.

CAPÍTULO II

Membro

ARTIGO CINCO

(Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividade permanente na área de comunidade.

Dois) podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenha cido admitidas nos termos da alinha c) do artigo sexto.

Três) A competência para admissão dos membros presente na Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

Os membros da ACGRN – Gatio agrupam-se nas seguintes categoria:

Membros fundadores os que estejam presente ou que se façam representarem na reunião da Assembleia Geral, constituinte emque tenham residência na área comunitária de Gatio membros efectivos os que forem admitidos posteriormente a realização da assembleia geral constituintes, e com residência em gatio.

ARTIGO SETE

(Directos dos membros)

São direitos dos membros:

- Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- Participar nas iniciativas promovidas pela ACGRN– Gatio;
- Celebrar nas persecução dos objectivos da ACGRN – Gatio;
- Propor acções visando a melhoria crescente na realização dos objectivos da ACGRN-Gatio;
- Utilizar os meios e serviços técnicos, administrativos ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- Ter acesso a documentação e informações proporcionadas pela ACGRN – Gatio;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Requer, nos termos estatutários, e convocação da Assembleia Geral;
- Beneficiar da protecção dos seus interesses quando os membros estiverem em casa;

- j) Ter acesso a exploração dos recursos naturais disponível no mapa do plano de manejo adaptado pela comunidade de Gatio;
- k) Os directos previstos no numero anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar, sem direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Participar activamente na fiscalização da utilização dos recursos naturais pelas comunidades e operadores, (controlando infractores de queimadas descontroladas, caça furtiva, mineração ilegal, desflorestando/ desnatamento, pesca furtiva e outras estabelecidas na Lei n.º 10/99, de Julho;
- b) Participar todas infracções aos órgãos competentes da associação bem como aos fiscais acreditados;
- c) Pagar a jóia de admissão e as respeitavas cotas mensais, que podem ser em dinheiro vivo ou produto;
- d) Exercer os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos.

ARTIGO NOVE

(Infracções)

As infracções disciplinares, de acordo com a sua gravidade, serra culminadas com apenas de advertência, censurapública, multa, suspensão e exclusão devidamente graduadas em processo disciplinar, nos termos a regulamentar.

ARTIGO DEZ

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perde a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo-se para fora da área comunitária;
- c) Os que sejam excluídos mediante processo disciplinar devidamente instaurada, para efeito pela comissão de gestão social e apresentando na assembleias geral, perdendo em ambos casos todos direitos inerentes a qualidade de membro.

Dois) A comunicação de renúncia produz efeitos 30 dias após da sua apresentação.

Três) Compete a Assembleia Geral de liberar sobre a perda de qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, mandato

ARTIGO ONZE

(Disposição gerais)

São órgãos da ACGRN – Gatio;

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Comissão de assuntos económicos e sociais;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Exercícios dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos associativos são eleitos entre membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não pode ocupar mais do que o cargo de cada órgão.

Três) Os órgãos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízo de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo da ACGRN – Gatio, constituída por todos membros da associação comunitária para a gestão dos recursos naturais e seus representantes.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos membros da comunidade local que compõem o regulado de Gatio, e serão dirigidos por uma mesa composta por presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) Ao presidente da mesa da Assembleia Geral compete convocar dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares e exercem tarefas que lhe sejam atribuídas pela assembleia.

ARTIGO CATORZE

(Atribuições do presidente)

Compete ao presidente da ACGRN – Gatio nos exercícios das suas funções:

- a) Representar simbolicamente ao mais alto nível a ACGRN – Gatio;
- b) Dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- c) Respeitar e fazer respeitar os dispositivos legais da ACGRN – Gatio;
- d) Assinar protocolo e contas bancárias da ACGRN – Gatio;
- e) Negociar fundo para o programa da ACGRN – Gatio;
- f) Propor a estratégia geral de implementação dos objectivos e fins da ACGRN – Gatio;

g) Propor o destino social dos fundos líquidos perante a assembleia geral da ACGRN – Gatio;

h) Apresentar o relatório de prestação de contas na Assembleia Geral da ACGRN – Gatio.

ARTIGO QUINZE

(Atribuições de vice-presidente)

Compete ao vice-presidente da ACGRN – Gatio no exercício da sua função:

- a) Apoiar a actividade do Presidente da ACGRN – Gatio;
- b) Elaborar o relatório e outras informações de prestação de contas;
- c) Propor quadro para as comissões executiva da ACGRN – Gatio;
- d) Coordenar todas actividades internas da ACGRN – Gatio.

ARTIGO DEZASSEIS

(Atribuições do tesoureiro)

São atribuições do tesoureiro as seguintes:

- a) Admitir e gerir os meios financeiros e materiais de recursos humanos da ACGRN – Gatio;
- b) Promover acções de sustentabilidade de ACGRN – Gatio, através de programa de algaliação de fundos;
- c) Receber jóias quotas e outras contribuições dos membros e outros parceiros;
- d) Abrir contas bancárias para ACGRN – Gatio;
- e) Integrar a comissão de gestão social de património;
- f) Executar transacções bancárias e efectuar pagamentos aos terceiros;
- g) Elaborar relatórios mensais e anuais;
- h) Organizar os balancetes da gestão financeiras (fluxo da caixa);
- i) Guardar o cofre e as respeitavas chaves.

ARTIGO DEZASSETTE

(competências da assembleia geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar o estatuto da associação;
- b) Eleger os titulares de órgão sociais;
- c) Deliberar sobre as prioridades na utilização dos fundos comunitários previsto no Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio, portanto a taxa dos 20% provenientes da exploração dos recursos naturais e outras taxas alocadas nas comunidades;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- e) Destruir os titulares de órgão sociais;

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

Um) A associação reúne-se em assembleia geral ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por iniciativa da mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou pelo menos dois terços do número de membros no activo.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha designado por carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da ACGRN – Gatio, ouvida a comissão de gestão social por meio de cartas com avisos de recepção enviada aos membros, de onde custem a ordem dos trabalhos com pelo menos 20 dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização.

Dois) As sessões extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas com uma antecedência de 10 dias.

ARTIGO VINTE

(Votação)

Um) Só pode ser apreciado o votado aos assuntos indicados na ordem do trabalho constante da convocatória e diversos pontos que sejam devidamente registados do dia.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos ao voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta salvo os que especificamente exigirem a deliberação por consenso.

CAPÍTULO V

Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E UM

(composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ACGRN – Gatio, abreviadamente designado por CD, composta por menos de dez membros da comunidade local, dos quais um será presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, um tesoureiro, um auxiliar assistente do tesoureiro e os restantes vogais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

- Propor à Assembleia Geral a política geral da associação executar a que for por aquele órgão, aprovando;
- Fazer a gestão, administração e utilização de fundos comunitários previsto na legislação aplicável;

- Definir orientações gerais de funcionamento e organização interna da comunidade.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Mandato)

O mandato dos titulares do órgão da ACGRN – Gatio, será de três anos e, poderá exceder 2 mandatos consecutivos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Vinculação da associação)

A associação obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de todos os membros da ACGRN – Gatio;
- Pela assinatura de três membros da ACGRN – Gatio entre os quais se inclui o secretário executivo e tesoureiro.

CAPÍTULO VI

Receitas e bens patrimoniais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Receita)

Constituem receitas da associação:

- Os 20% provenientes do estado pelo acesso de exploração dos recursos naturais da cotada oficial do nº 9 e a taxa de troféus oferecidas pelo operador concessionário da comunidade;
- Os valores resultantes das iniciativas no projecto da ACGRN – Gatio, que sejam conhecimento de todos os membros;
- Quais subsídios, financiamento, patrocínio herança, legado, doações e todos os bens que da associação advierem.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a associação pode:

- Adquirir, alienar ou onorar, a qualquer título, os bens móveis e imóveis;
- Contrair empréstimo e prestar garantias no quadro de valorização dos seus patrimónios e da concretização dos seus objectivos;
- Realizar investimento e outras aplicações financeiras.

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SETE

(composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais para o Conselho Fiscal podem ser pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competência)

Ao Conselho Fiscal cabe geral a fiscalização da situação financeira da associação.

- Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela direcção à Assembleia Geral;
- Examinar e verificar a escrita da associação bem como os documentos que lhe serve de base.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre, sob a convocação do respectivo presidente só podendo deliberar estando presentes dois terços dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO VII

Comissão de gestão social

ARTIGO TRINTA

(Composição)

Um) Transitariamente, os titulares da comissão de gestão social são:

- O gestor de acampamento comunitário ou seus representantes;
- Dois membros da associação comunitária para a gestão dos recursos naturais.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competência)

A comissão de gestão social é órgão para gestão da ACGRN – Gatio com competência de exercer as seguintes funções:

- Gerir os assuntos correctos de acampamento comunitário;
- Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- Celebrar e implementar acordo de parceria.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Dissolução)

Em caso de dissolução da associação comunitária para a gestão de recursos naturais de Gatio, caberá à Assembleia Geral reunir para efeito, e designar uma comissão liquidadora e decidir sobre o destino dos móveis e imóveis da associação, orientado – es nos casos previstos na lei.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Património)

Constituem o património da ACGRN – Gatio:

- Todos os bens móveis e imóveis pertencente à associação;

- b) Todos outros meios matérias por financeiro ACGRN – Gatio;
- c) Todas outras infra-estruturas adquiridas ou herdadas pela ACGRN – Gatio.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Casos omissos)

Com tudo o que for omissos nestes estatutos aplicar-se-á regulamentação interna do comité e a legalização vigente em Moçambique sobre a matéria.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 19 de Fevereiro de 2018. — Conservadora e Notária, *Ilegível*.



Jucha Madeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade Jucha Madeiras, Limitada, sede no bairro de Bulaze distrito de Marracuene na cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100924277, deliberaram a entrada de novo sócio e alteração do pacto social.

Em consequência da divisão, cessão verificada alterada a redacção do artigo quarto e sexto que passam a ter nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís, correspondente à duas quotas iguais. Divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Zeldo Humberto Munguambe;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Amós Absalão Bahule.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida pelos dois sócios designadamente: Zeldo Humberto Munguambe, e Amós Absalão Bahule, que ficam desde já designados administradores.

Dois) Compete ainda à administração da sociedade, bem como a sua representação exercer as seguintes funções.

Maputo, 20 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Gentleman's Barber Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Setembro de dois mil e dezoito, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Gentleman's Barber Shop, Limitada, sita na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 016, rés-do-chão, bairro Central, cidade da Maputo, com o capital social de vinte mil meticaís, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100960435, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, a abertura de mais sucursais, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Gentleman's Barber Shop, Limitada., sita na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 016, bairro da Polana, rés-do-chão, cidade de Maputo, NUIT 400865000, e tem a sua sucursal na Rua Ngungunhane n.º 56, Bliss SPA, Afrin Prestige Hotel, cidade de Maputo, bairro Central, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 2 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Supermercado Apple, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101035115 uma entidade denominada Supermercado Apple, Limitada.

Entre:

Usmangani Hafezmahmad Shaikh, solteiro, nascido aos 4 de Julho de 1979 em Gujarat – Índia de nacionalidade indiana, residente na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 001,001 na cidade da Matola, portador do DIRE n.º 11IN00008501J, emitido aos 18 de Outubro de 2016 e válido até 18 de Outubro de 2021;

Mohmedjekar Abubakar Sheikh, solteiro, nascido aos 29 de Dezembro de 1987 em Ghogha – Índia, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1, na cidade da Matola, portador do DIRE n.º 10IN00092133B, emitido aos 23 de Agosto de 2017 e válido até 23 de Agosto de 2018;

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Supermercado Apple, Limitada, e tem a sua sede na Praça Alexandre Herculano, Talhão, no 273 – B, rés-do-chão, bairro Matola C, na cidade da Matola, podendo abrir ou fechar delegações sucursais, ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Supermercados;
- b) Vendas a retalho e grosso de todos os produtos alimentares, congelados e frescos, temperos e em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Usmangani Hafezmahmad Shaikh, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Mohmedjekar Abubakar Sheikh, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cesação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Usmangani Hafezmahmad Shaikh, nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) Os sócios não poderam delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios.

Cinco) Em caso algum os sócios ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro, de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 3 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

Estudos Superiores de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Julho de dois mil e seis, da sociedade Estudos Superiores de Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de um bilião, quatrocentos cinquenta e seis milhões, quinhentos e trinta e seis mil meticais da antiga família, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número quinze mil setenta e cinco, a folhas sessenta e seis verso do livro C traço trinta e sete, deliberou o aumento do capital social em mais sete milhões, vinte e três mil, novecentos sessenta e quatro meticais da nova família. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oito milhões, quatrocentos e oitenta mil e quinhentos meticais da nova família, dividido em duas quotas, sendo que:

- a) Uma quota no valor de cinco milhões, duzentos cinquenta e nove mil, cento e cinquenta meticais da nova família, o equivalente a sessenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à Sotux, Limitada;
- b) Outra quota no valor de três milhões, duzentos e vinte três mil, trezentos cinquenta meticais da nova família, pertencente E.P.S. Moçambique, Lda., o equivalente a trinta e sete vírgula cinco por cento. E nada mais a alterar a esta escritura pública continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Assim o disseram e outorgaram juntos este acto.

Maputo, 13 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Travel Fast, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101053164 uma entidade denominada Travel Fast, Limitada

Hassan Gulam Hussein Hirji, portador do Passaport n.º AB940965 emitido na cidade de Dar-Es-Salaam, pela Direcção Nacional de identificação Civil, com domicílio, na cidade de Dar-Es-Salaam, nacionalidade tanzaniana, e Benvindo Telmo Naftal,

de estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200287065B emitido na cidade de Maputo, pela Direcção Nacional de identificação Civil, com domicílio, quarto 1, casa n.º 192, Cel-E, bairro São Damanso, Machava, cidade da Matola, nacionalidade moçambicana

Que o presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Travel Fast, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro de Sommershiel 2, na rua Beijo da Mulata, n.º 98, rés-do-chão, parte traseira letra F, Edifício Sun Square, cidade de Maputo, podendo mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de quaisquer serviços de agenciamento de viagens, representar companhias aéreas, seguros, vistos de viagens e operador turístico, tecnologia organização e promoção de eventos, representação e consultoria multidisciplinar.

Dois) A sociedade poderá deter a participação em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objectivo desde que sejam permitidas por lei deliberadas pela respectiva assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200,000.00MT (duzentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais.

- a) Benvindo Telmo Naftal, com uma quota com valor nominal de 20,000.00MT (vinte mil meticais), a que corresponde a 10% (dez) por cento do capital social;
- b) Hassan Gulam Hussein Hirji, com uma quota com valor nominal de 180,000.00MT (cento e oitenta

mil meticais), a que corresponde a 90% (noventa) por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Deliberar sobre a cessão ou transferência de quotas;
- Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- Aprovar o plano de negócios;
- Eleger o conselho de gerência e fixar o mandato;
- Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração dos membros do Conselho de gerência, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Representação na assembleia geral)

O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representada na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade é administrativa por um conselho de gestão eleito pela assembleia geral da sociedade, e sempre integrará os sócios e/ou seus representantes que nomeará um director ou mais directores.

Dois) Caberá aos directores a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes á realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral e do conselho de gestão.

Três) Aos directores são vedados responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, finanças, abonações e actos, semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura dos dois sócios;
- Pela assinatura de um director em um vogal do conselho de gerências desde que seja sócio

ou representante nos termos do mandato que lhes for conferido pela assembleia geral;

- Pela assinatura de um mandatário com poderes especiais.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gestão, pelos directores ou qualquer empregado autorizado.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas e estranhos á sociedade bem como a sua divisão, dependente do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos á sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quanto da morte de qualquer um dos sócios;
- Quanto qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- Morte ou incapacidade do sócio.

Dois) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de um qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes, um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se á liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegivel*

Intel It, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101053067 uma entidade denominada Intel It, Limitada.

Entre:

Rainbows Business Solution Limitada, empresa em nome colectivo, devidamente registada na Conservatórias das Entidades Legais sob o número 101024520 aos 25 de Julho de 2018, representada neste acto pelo seu Administrador Executivo o senhor Alberto Manuel Vombe de Nacional ida Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106389Q, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 6 de Março de 2015, casado com Carachi Rodrigues Selimane Vombe, Natural de Angoche província de Nampula;

Victor Cesário Aníbal Chemane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101703835Q, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 19 de Março de 2018, Solteiro maior;

José Yuran Langa, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100321788C, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 22 de Novembro de 2017, solteiro maior;

Adelino Costa Alberto, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100356792C, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 3 de Agosto de 2018, solteiro maior;

Luís Herculano Naphovo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103994192S, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 15 de Junho de 2016, solteiro maior;

Martin António Chunguana, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110100299505A, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 16 de Setembro de 2016, solteiro maior;

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Intel It, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Maguiguana/ Praceta do Dio n.º 16, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral de equipamento electrónicos e seus acessórios;
- b) Assistência técnica nas áreas de equipamentos electrónicos;
- c) Consultoria e afins;
- d) Participação em capitais;
- e) Comércio geral;
- f) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), e corresponde à soma de 6 (seis) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), pertencente ao sócio, Rainbows Business Solution Limitada, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;
- a) Uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), pertencente ao sócio, Adelino Costa Alberto, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Victor Aníbal Cesário Chemane, correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio José Yuran Langa, correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;

- d) Uma quota com o valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Luís Herculano Naphovo, correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;
- e) Uma quota com o valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Martin António Chunguana, correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;
- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral delibera sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Quatro) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- b) Aumentos de capital;
- c) Alteração da denominação;
- d) Mudança de sede;
- e) Mudança de objecto;
- f) Aquisição ou aluguer de imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador executivo representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador executivo é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Cinco) Fica desde já nomeado o sócio Alberto Manuel Vombe o representante legal.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura de dois administradores em actos que obriguem a sociedade em valor igual ou inferior a USD 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares americanos);

b) A assinatura conjunta dos três administradores e ou sócios estatutários da empresa, em actos que obriguem a sociedade em valor superior a USD 150.000,00MT (cento e cinquenta mil dólares americanos).

Dois) Em actos de mero expediente será sempre suficiente a assinatura do Administrador Executivo devidamente aprovado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um Regulamento Interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, 3 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

FMS Flash Multimedia Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100964163 uma entidade denominada Fms Flash Multimedia Services Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Jorge Alide Chande Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301622867J, emitido ao 5 de Novembro de 2015, pela Direcção de Identificação de Maputo, residente na Província de Maputo, quarteirão 24, casa n.º 16, na Machava-Patrice Lumumba.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) FMS-Flash Multimedia Services, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Fornecimento de material informático;
- b) Produção de material publicitário;
- c) Montagem de painéis e outdoors públicos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que deliberadas em assembleia e obtidas das devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Participações noutras empreendimentos)

Mediante deliberações do respectivo sócios, poderá a sociedade participar, directo ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta

mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Jorge Alide Chande Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações da quota)

Único. A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com seu titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular.

ARTIGO SETIMO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio gerente Jorge Alide Chande Junior, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual devera reunir se para o efeito ate ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Único. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO DECIMO

(Dissolução e liquidação)

Único. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 3 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

Daniser, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2018, pelas 10 horas, reuniram-se em Assembleia Geral

Extraordinária, os sócios da sociedade moçambicana Daniser, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída no dia 10 de Junho de 2003, e registada no dia 10 de Junho de 2003, com objecto social de construção civil e obras públicas, com sede social na Cidade de Maputo, Avenida Olof Palm, n.º 820, 1.ª andar Direito, bairro Central, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 15.290 a folhas 181 do livro C-37, com capital social integralmente subscrito e realizado de 600.000,00MT, adiante designada sociedade, cujo capital social esta distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de 300.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Sandra Cristina Gomes Pereira, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300169783Q, emitido a 17 de Novembro de 2015, e válido até 17 de Novembro de 2025, emitido pela Direcção de Migração de Maputo, com NUIT 106789580;
- b) Uma quota de 300.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Daniel Gomes Pereira, maior, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, portador do Passaporte n.º C816773, emitido aos 19 de Março de 2018 e válido até 19 de Março de 2023, emitido pelos serviços de estradas e fronteiras, com NUIT 100023210.

A sociedade é gerida pela administração composta pelos dois sócios que são os senhores Sandra Cristina Gomes Pereira e Daniel Gomes Pereira.

A sociedade fica obrigada, salvo deliberação da assembleia geral em contrário pela assinatura de um administrador.

Estando presente a totalidade do capital social, nos termos previstos nos estatutos da Sociedade para que por assembleia geral, pudesse validamente deliberar sobre dissolução e nomeação de liquidatário com a consequente alteração dos estatutos no seu artigo primeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Daniser, Limitada em liquidação e vai ter a sua sede na Avenida Olof Palm, n.º 820, 1º andar direito, cidade de Maputo.

O Técnico, *Ilegível*.

The House of Agness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão de 13 de Setembro de dois mil e dezoito, na sociedade The House of Agness, Limitada, sociedade com o capital social integralmente realizado de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101039099, com o NUIT 400921210, a administradora única decidiu sobre a alteração da sede social e consequente alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica alterado o número um do artigo segundo dos estatutos sociais, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 806, Maputo, Moçambique.

Dois) [...]”

Maputo, 14 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

SGT Shree Ganesh Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101053318, uma entidade denominada SGT Shree Ganesh Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial entre:

Kamal Latij Kumar Raichura, estado civil casado, de nacionalidade moçambicana, Avenida Vladimir Lenine, 2.º andar, casa n.º 1424, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102304140F, emitido aos 27 de Julho 2017;

Kartikkumar Ranjitrai Desai, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, casa n.º 339, portador do DIRE n.º 11IN00001044P, emitido aos 27 de Julho de 2018;

Nitucha Mahendra Chandulal Makhecha, estado civil casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ahmed sekou Toure, n.º 2323, 3.º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141704N, emitido em 1 de Janeiro de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de SGT – Shree Ganesh Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Gago Coutinho, n.º 3, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para o outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o início das suas actividades, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio de produtos alimentares com exportação e importação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas, reuniões e presidência da assembleia

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), pago na totalidade pelos sócios, assim sendo os valores correspondentes aos sócios são os seguintes:

- a) Kamal LatijKumar Raichura 100.000,00MT (cem mil meticais);
- b) Kartikkumar ranjitrai Desai 80.000,00MT (oitenta mil meticais);
- c) Nitucha Mahendra Chandulal Makhecha 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração da sociedade esta a cargo do sócio Kamal LatijKumar Raichura, Direcção a cargo da consocia Nitucha Mahendra Chandulal Makhecha e a Gerência fica ao cargo do sócio Kartikkumar Ranjitrai Desai.

Dois) O gerente será pessoalmente responsável por qualquer acto que assuma em nome da sociedade e que se venha a revelar prejudicial ou contrair deliberações da maioria e, em caso algum, poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não dizem respeito as operações sociais, designadamente: em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do socio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento (20%) para quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na proporção e suportados nas perdas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2018. – O Técnico *Ilegível*.

KAT – 4U, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100787210 uma entidade denominada KAT – 4U, Limitada.

Primeiro. Páscoa Mussa Meque, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010152941I, emitido aos 5 de Outubro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Rui Barbosa Leal Dias, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104942696Q, emitido aos 26 de Setembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de KAT – 4U, Limitada e tem a sua sede no bairro de Guachene, quarteirão n.º 1, Distrito Municipal Ka Mpfumo, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços na área imobiliária, mobiliário, restauração, turismo, contabilidade e auditoria, consultoria, ginásio, e construção civil. Comércio geral a grosso e a retalho, venda de equipamentos e assistência técnica. Importação e exportação. A sociedade poderá

adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

Páscoa Mussa Meque com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, e o sócio Rui Barbosa Leal Dias, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes que forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser por consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelos sócios, que ficam desde já nomeados administradores bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício findo, bem como para repartição de lucros e de perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a resteva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Business Computers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100881373 uma entidade denominada Business Computers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Raul Tandane, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 25, casa n.º 6, natural de Maputo de nacionalidade moçambicano portador do Bilhete de Identidade n.º 110104628496B emitido aos 6 de Fevereiro de 2014 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Constituem, pelo presente instrumento, uma sociedade unipessoal limitada, por tempo indeterminado denominado Business Computers – Sociedade Unipessoal, Limitada, conforme certidão de reserva de nome que anexa (anexo I) com sede em Matola, no bairro Liberdade, Q25 como integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 21.000,00MT (vinte um mil meticais).

O sócio único subscreve-se com o valor nominal de 21.000,00MT (vinte um mil meticais), representativa de 100% (cem por cento) do capital social.

Sociedade tem por objecto a i) instalar e explorar um estabelecimento de venda de produtos de papelaria, internet, impressão e venda de acessórios para computadores, telemóveis, etc.

A sociedade será administrada e representada por um sócio único administrador, que manterá o seu cargo um período indeterminado encontra se isentos de prestar caução.

A sociedade reger-se-á pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação forma de sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma se sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a denominação Business Computers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede de representações)

Um) A sede da sociedade é em Matola, bairro da liberdade n.º 6, quarteirão 25, Matola.

Dois) O sócio pode deliberar que a sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas em Moçambique ou no estrangeiro filias sucursais delegações escritórios de representação agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durara por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

A instalação e exploração de um estabelecimento de acessórios para computadores, telemóveis, material escolar, produtos de papelaria.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 21000,00MT (vinte um mil meticais), correspondente a subscrição do sócio único:

a) A um valor nominal de 21000,00MT (vinte um mil meticais), equivalente

a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único Jorge Raul Tandane.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital da sociedade pode ser aumentada por recurso a novas entradas por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

CAPÍTULO III

Administração

ARTIGO SÉTIMO

(Composição e poderes)

A sociedade é administrada e representada por um sócio único onde o administrador tem todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social.

CAPÍTULO IV

Exercícios e contas dos exercícios

ARTIGO OITAVO

(Exercícios)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente desde que e aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

ARTIGO NONO

(Contas do exercício)

Um) Administração deverá preparar e submeter à provação do relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) O balanço e as contas dos exercícios deverão ser submetidos até ao final do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana aplicável.

Matola, 2 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

Kjeld Hassamo Olsen

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2018, foi matriculada sob NUEL 101008916 uma entidade denominada, Kjeld Hassamo Olsen – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Kjeld Hassamo Olsen, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro polana cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104591947C, emitido no dia 6 de Fevereiro de 2014, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal limitada.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kjeld Hassamo Olsen – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua de Mueda nº 2 vila de Marracuene.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na vila de Marracuene, bairro da vila sede rua da Mueda, n.º 2, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como actividade prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultoria;
- b) Transporte e logística;
- c) Criação e gestão de plataforma de vendas *on-line* (*websites*);
- d) Gestão de imóveis.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades do objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, pertencente ao único sócio Kjeld Hassamo Olsen.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie, sempre que o único sócio assim o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em casa ano para apreciação e deliberação, do balanço do exercício.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) O único sócio da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidos pelo único sócio, ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, e nomeados pelo único sócio.

Três) A assembleia geral, bem como os gerentes por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos de lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmos sem autorização prévia da sócia quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente,

dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará, à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro. — O Técnico *Ilegível*.

Estofos J.V. Indústria de Mobiliário – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2017, foi matriculada sob NUEL 100874679 uma entidade denominada, Estofos J.V. Indústria de Mobiliário – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vitor Manuel Gomes Correia, solteiro, natural de Lisboa, Avenida da Namaacha, casa

n.º 27, bairro Belo Horizonte, cidade da Matola, portador do DIRE n.º 11PT00057998I, emitido aos 12 de Setembro de 2016 pelos Serviços de Migração de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é unipessoal limitada adopta a denominação Estofos J.V. Indústria de Mobiliário – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede no bairro Tcumene II, parcela n.º 3380/A, cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Actividades de intermediação comercial; Outras actividades de serviço e de apoio aos negócios; A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), em numerário, pertencente à quota única do sócio Vitor Manuel Gomes Correia, correspondente a 100% (cem por cento) do capital.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser consentimento do sócio gozando este do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação aquém e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Vitor Manuel Gomes Correia.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 5% são para o fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

Pepo Mozambique, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação que, no dia 2 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100968819 uma entidade denominada, Pepo Mozambique, Limitada, entre:

Bachir Tome Halale, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114004S, emitido ao dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Elsa Heljo, de nacionalidade indiana, natural de Allepey Kerala, portadora do Passaporte n.º H8740401, emitido ao vinte de Janeiro de dois mil e dez, pela República de Índia;

Rini Lenin Chemmanur, de nacionalidade indiana, natural de Chowannur Kerala, portadora de Passaporte n.º P7087101, emitido ao vinte e um de Setembro de dois mil e dezasseis pela República da Índia.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede e duração

A sociedade adopta a denominação Pepo Mozambique, Limitada, tem a sua sede em Maputo, bairro da Malhangalene B, Avenida Marien Ngouabi, n.º 17, quarteirão 20. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Venda de cosméticos; pastelaria e restaurante; Serviços de gestão electrónicos de documentos, compra e venda de material informático e seus consumíveis; consultoria e gestão de projectos; montagem de sistema de segurança de software e hardware.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000.00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de três quotas. Uma quota no valor de treze mil e quinhentos meticais (13.500.00MT) correspondente à sócia Rini Lenin Chemmanur, equivalente a quarenta e cinco por cento (45%) do capital social, outra quota no valor de treze mil e quinhentos meticais (13.500.00MT) correspondente à sócia Elsa Heljo, equivalente a quarenta e cinco por cento (45%) do capital social e outra quota no valor de três mil meticais (3.000.00MT) correspondente ao sócio Bachir Tome Halale equivalente a três por cento (3%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios por um período a definir pela assembleia geral. A sócia Elsa Heljo, desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

Xembo Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2018, foi matriculada sob NUEL 100893460 uma entidade denominada, Xembo Investments, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade, ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, entre:

Edson Raima Xerinda, solteiro moçambicano natural de Maputo residente na cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100108661Q, emitido no dia 5 de Junho de 2013, em Maputo;

Valdo António Davide, solteiro moçambicano, natural de Maputo residente na cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110300242699A, emitido no dia 2 de Agosto de 2013 em Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Xembo Investments, Limitada e a sua sede na rua Portalegre n.º 138, 1.º andar, cidade de Maputo, Malhangalene, B.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal as actividades de prestação de serviços nas áreas de transporte e logística bem como consultoria de serviços de todos tipos. A sociedade poderá ainda exercer e natureza, acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberam em assembleia geral desde que divididamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade, física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade comunicará com os seus herdeiros ou representantes que deverão contar no processo deste, os quais deverão nomear entre si a todos representantes na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas.
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT correspondente 50% do capital social pertencente o sócio Edson Raima Miguel Xirinda;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT correspondente 50% do capital social pertencente o sócio Valdo António David.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante simples decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação toda parte de quotas poderá ser efectiva mediante acordo unanime entre os sócios.

CAPÍTULO III

Administração

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelo sócio Edson Raima Miguel Xerinda e Valdo António David.

CAPÍTULO IV

Dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por decisão dos sócios quando o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inibição dos sócios seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa da caução podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

Abdul Rashid Trading, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação que, no dia 17 de Julho de 2018, foi matriculada sob NUEL 101020525 uma entidade denominada, Abdul Rashid Trading, Limitada.

Entre:

Primeiro. Samar Rashid, solteiro maior, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º BT9841212, emitido ao quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, pelo Governo Paquistão;

Segundo. Shahzad Rashid, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade Maputo, portador do Passaporte, n.º AK9845993, emitido aos vinte e três de Julho de dois mil e quinze, pelo Governo Paquistão. Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Abdul Rashid Trading, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Avenida Olof Palme, bairro Central, rés-do-chão. E sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Comércio geral com importação e exportações, venda de computador, equipamentos electrónicos, e outros produtos diversos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT

(cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas. Uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000.00MT) pertencente ao sócio Samar Rashid, equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, e outra quota no valor de Cinquenta mil meticais (50.000.00MT) pertencente ao sócio Shahzad Rashid, equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração, gestão do sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios por um período a definir em assembleia geral. O sócio Shahzad Rashid, desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

Mi Lifestyle Marketing Global Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100991055 uma entidade denominada Mi Lifestyle Marketing Global Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Felizardo Matsombe, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Canhavano, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100944551A, emitido aos 15 de Março de 2011, residente quarteirão 8, casa número 127.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade é constituída sob a designação Mi Lifestyle Marketing Global Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade

limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Malhangalene, rua Castelo Branco número 69, cidade de Maputo.

Três) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da nacional, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da seguinte actividade:

Importação e distribuição de suplementos medicinais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objeto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Felizardo Matsombe.

ARTIGO QUINTO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) À administração compete ao sócio único com os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

a) Proceder à cooptação de administradores, até que o sócio

único nomeie novos administradores elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;

b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;

d) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;

e) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;

f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;

g) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;

h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

i) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;

j) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados;

k) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo omissos, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Pivo Contable e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de sob NUEL 100895978 uma entidade denominada, Pivo – Contable e Serviços, Limitada.

Percio Henrique Chirindza, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110101748889F, emitido aos 18 de Abril de 2017, doravante designado primeiro outorgante;

Marta Armando Intemba, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200656434P, emitido aos 22 de Fevereiro de 2016, doravante designado por segundo outorgante.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas que se regerá pelos presentes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a denominação social de Pivo – Contable e Serviços, Limitada. Sociedade por quotas limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509. É constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade exercerá à actividade de consultoria de contabilidade e auditoria, assistência jurídica e recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) 15.000,00 (quinze mil meticaís), margem de 75% do capital social pertencente ao sócio Percio Chirindza;
- b) 5.000,00 (cinco mil meticaís), margem de 25% do capital social, pertencente à sócia Marta Intemba.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação das assembleias geral.

ARTIGO QUARTO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário.

ARTIGO QUINTO

Tem as seguintes funções:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Decisão sobre a distribuição dos lucros e alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) O exercício económico da sociedade coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência aos 31 de Dezembro de cada ano de empresa.

Maputo, 3 de Outubro de 2018. – O Técnico *Ilegível*.

Auto Mano – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101053830 uma entidade denominada Auto Mano – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jalilo Ussene Ismael, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102847464A, emitido aos 9 de Maio de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato constituiu-se uma sociedade por quotas unipessoal limitada, em escrito, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Auto Mano – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede social no Distrito Municipal KaNlhamankulu, no bairro Chamanculo B, n.º 19, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá criar representações ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de reparação e manutenção de máquinas e equipamentos eléctricos assim como bate-chapa e pintura.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticaís), correspondente a quota do único sócio Jalilo Ussene Ismael, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Jalilo Ussene Ismael.

Dois) A sociedade fica obrigada para todos os actos administrativos (bancos, escritórios, contratos, procurações, representações) pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais vigentes a cessão ou a alienação de toda a parte da quota resultará da vontade do sócio, em dividir a quota, ou ainda do aumento do capital.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) Exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) Balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei, ou quando se torne insustentável.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 5 de Outubro de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Advoice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do Conselho de Administração, de nove Agosto de dois mil e dezoito, foi alterado o capital social da sociedade Advoice, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100522659, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de dois (2) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente. As partes nomeiam desde já os senhores Breznivio Benarez António e Tshilunda Mutombo Ngandu como administradores da sociedade.

Dois) Os administradores mantem-se nos seus cargos por mandatos até que a estes renunciem ou ainda até a data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Cada administrador terá 1 (um) voto em todas as matérias levadas a conselho de administração.

Quatro) O presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade.

Cinco) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe foram conferidos pelo conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento do mandato.

Está conforme.

Maputo, 28 Agosto de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Maputo Carnaval, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de treze de Setembro de dois mil e dezoito, o senhor Bruce Charles Chapman e o senhor Vasco Manhiça constituíram entre si uma sociedade por quotas

com a firma Maputo Carnaval, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Maputo Carnaval, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Praça dos Trabalhadores, número cinquenta e um, quarto andar, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo determinado, até seis meses após a data de realização do evento denominado Carnaval de Maputo, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção, organização e execução de todos os actos que se revelem necessários para a concretização e desenvolvimento do evento denominado Carnaval de Maputo, a realizar na província de Maputo, bem como, a organização, promoção e consultoria de eventos.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruce Charles Chapman; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasco Manhiça.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por uma maioria qualificada, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria superior.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

A administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, que deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho Fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída pelos senhores Bruce Charles Chapman, Vasco Manhiça e Michelle Claire Vellozo Del Ré Couto.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e dezoito. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.



3J Aviation

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta datada de dez de Agosto de dois mil e dezoito da Assembleia geral extraordinária na sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada 3J Aviation, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel n.º 120, 1º andar, bairro da Central, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100519062, com o capital social de 20.000,00 (Vinte mil meticais), os sócios deliberaram a cedência parcial de quotas do sócio Grupo 3J Aviation, Limitada, com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social á favor da Electro Sul, Limitada.

Em consequência da alteração acima mencionada, alteram-se os artigos 4 pacto social da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas, uma com valor nominal de dezoito mil meticais pertencente da sócio Grupo 3J, Limitada, correspondente a noventa por cento do capital social; Outra com o valor nominal de dois mil meticais pertencente ao socio Electro Sul, Limitada, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) Mantém.

Maputo, 11 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Bonorma, Engenharia e gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de doze dias do mês de Setembro, do ano de dois mil e dezoito, pelas catorze horas, a assembleia geral da sociedade denominada Bonorma, Engenharia e Gestão, Limitada, com sede na cidade de Maputo, sita na rua José Matues número duzentos e setenta e quatro, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100275287, com capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, os sócios deliberaram a alteração da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho número 782 – 1.º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) (...)

Três) (...)

Maputo, 21 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Grupo Oliveira Forge – Assessoria, Consultoria e Serviços Gerais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 90 a 92, do livro de notas para escrituras diversas número 1.027-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e representações sociais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) É constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação social de Grupo Oliveira Forge

- Assessoria, Consultoria & Serviços Gerais, S.A, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Centro de Negócios Luma, Avenida Samora Machel, número 1085.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar no território nacional ou no estrangeiro, subsidiárias ou qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local do país, para prossecução dos seus objetivos sociais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- a) Consultoria e assessoria na área tributária;
- b) Consultoria nas áreas técnicas e financeiras;
- c) Consultoria administrativa incluindo a promoção de projectos de iniciativa regional ou local;
- d) Assessoria para a comunicação e imagem institucionais;
- e) Assessoria na revitalização e criação de corredores de escoamento de produção agro-pecuárias e outras;
- f) Assessoria na promoção de actividades inovadoras e empreendedoras;
- g) Intermediação em comércio internacional;
- h) Prestação de serviços gerais;
- i) Comissões, consignação e representação
- j) Elaboração, gestão e administração de projectos;
- k) Construção Civil e Obras Públicas
- l) Actividades de procurement;
- m) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades complementares ou subsidiárias à realização da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade, participações sociais noutras sociedades, independentemente do seu objecto social, desde que autorizadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cento e dez mil meticais, dividido por mil e cem acções nominativas no valor de cem meticais, cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

Três) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro, admitindo-se que o capital aplicado seja adequado à realização do objecto social.

Quatro) As acções representativas do capital social da sociedade poderão ser emitidas em séries de títulos de uma, dez, cem, mil ou mais acções nominativas.

ARTIGO QUINTO

Aumento ou redução do capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser alterado, uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios existentes, na proporção das acções que possuem, competindo à Assembleia Geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em Assembleia Geral, que as novas acções sejam atribuídas, parcialmente ou na sua totalidade, a novos accionistas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

A Assembleia Geral poderá deliberar a exigência de prestações suplementares aos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) Na transmissão de acções, os accionistas gozam de direito de preferência nos termos e condições descritos nos números seguintes.

Dois) Cada accionista só poderá vender, transferir ou por qualquer forma dispor de todas ou algumas das suas acções ou de direitos sobre as mesmas, quando se encontrarem preenchidos, preliminarmente, os seguintes requisitos:

- a) Notificar por escrito a intenção ao Conselho de Administração, que, por sua vez notificará os restantes accionistas sobre a intenção de transmissão de intenções;
- b) Especificar, na notificação de transmissão:
 - i) O preço de transmissão pelo qual o proponente deseja vender as acções;
 - ii) Se o proponente recebeu ou não uma oferta de um, terceiro para a aquisição das suas acções e, caso a tenha recebido, a

identificação desse terceiro e o preço por ele oferecido pelas acções;

iii) Se a oferta do proponente é da totalidade e não de parte das suas acções;

iv) Se o proponente deseja impor uma condição de transmissão total, de acordo com a qual a menos que todas as acções sejam vendidas nos termos deste artigo, nenhuma delas será vendida. Sendo que na ausência de tal declaração expressa, a notificação de transmissão será tida como não incluído uma condição de transmissão total; e

c) Juntar à notificação de transmissão uma procuração que constituirá a sociedade, através do seu Conselho de Administração como representante do proponente, e com poderes para vender as acções, incluindo todos os direitos pertencentes a essas acções, na data de notificação de transmissão, ou depois disso pelo preço de transmissão, aos restantes accionistas.

Três) Uma vez apresentada a notificação de transmissão, a mesma não pode ser revogada, salvo mediante prévios consentimentos escritos dos accionistas.

Quatro) Se o proponente anular a notificação de transmissão nos termos do número anterior, só poderá apresentar as notificações objectos de notificação mediante reinício do respectivo processo.

Cinco) Um dia após a recepção da notificação de transmissão, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia dessa notificação aos accionistas e fazer-lhes uma oferta de vendas das acções, pelo preço de transmissão, na proporção das acções detidas por cada accionista.

Seis) A oferta referida no numero anterior deve ser feita por escrito, especificando o número total de acções a que cada sócio tem direito a adquirir, a respectiva percentagem, se a notificação corresponde a uma transmissão total das acções em causa e a indicação do período de resposta, o qual não deve ser inferior a catorze dias nem superior a vinte e um dias, contando-se a partir da data de recepção da notificação de transmissão emitida pelo Conselho de Administração.

Sete) Os accionistas devem, no prazo referido no número anterior, manifestar a sua aceitação ou recusa, por escrito indicando o seu interesse na aquisição de sua percentagem ou de outras, após o que, o Conselho de Administração distribuirá as acções oferecidas aos accionistas da seguinte forma:

- i) Percentagem ou um número de acções inferior a o que cada accionista tem direito, em função da sua manifestação; e

ii) Caso alguns accionistas tenham manifestado a intenção de comprar um número de acções inferior a sua percentagem, as acções remanescentes serão rateadas pelos sócios que tenham manifestado a intenção de comprar parte desse remanescente, na proporção das acções detidas por cada um deles, sem contudo se alocar a qualquer dos sócios um número de acções superiores ao máximo que cada um tenha manifestado a intenção de adquirir. Qualquer remanescente que ainda exista será igualmente rateado nos termos anteriores, entre os sócios com intenções de compra não totalmente satisfeitas.

Oito) Caso não seja possível alocar algumas acções nos termos do número anterior sem que tal implique o seu fraccionamento, as acções em causa serão distribuídas aos accionistas na proporção determinada por sorteio da forma que o Conselho de Administração considerar adequada.

Nove) Caso a notificação contenha uma condição de transmissão total aplicar-se-ão os seguintes critérios:

i) Se quaisquer acções não forem vendidas das sub alíneas iv e v anteriores, então os procedimentos previstos nas alíneas v), vi), vii), viii) e ix), voltar-se-ão a aplicar *mutatis- mutandi*, relativamente a essas acções.

Dez) Caso a notificação de transmissão não contenha qualquer condição de transmissão total e o Conselho de Administração tenha recebido manifestações de intenção de aquisição de parte das acções a venda ou não tenha recebido qualquer outra intenção dentro do período da respectiva oferta, disso dará conhecimento por escrito ao proponente, aplicando-se as seguintes regras:

i) Recebido o preço da venda o proponente fica obrigado a entregar as acções aos cobradores aplicando-se *mutatis-mutandis*, o previsto nos números anteriores; e

ii) O proponente poderá vender a qualquer pessoa a totalidade ou parte das acções relativamente as quais não tenham sido recebidas manifestações de intenção de compra a qualquer preço desde que igual ou superior ao preço de transmissão após de qualquer dividendo ou outras formas de distribuição de lucros a serem retidos pelos proponentes.

Onze) Caso o proponente não transmita as acções vendidas, o Conselho de Administração executará, em nome do proponente o instrumento

de transmissão das acções, e a sociedade poderá receber o preço da transmissão em nome do proponente, não ficando a sociedade obrigada ao pagamento de juros sobre o preço de transmissão entregando-o ao proponente após este ter entregue a sociedade os respectivos títulos.

Doze) A obrigação de transmitir acções nos termos deste artigo é uma obrigação de transmitir a propriedade dessa acções livres de quaisquer ónus ou encargos.

Treze) A transmissão de acções apenas produz efeito para com a sociedade a partir da data de averbamento.

Catorze) Quando as acções sejam objecto de co-propriedade os co-proprietários devem designar de entre si um representante para o exercício dos direitos e obrigações que lhes correspondam.

Quinze) As despesas de transmissão das acções, bem como de conversão ou substituição dos respectivos títulos, são da responsabilidade dos interessados.

ARTIGO OITAVO

Reembolso de acções

Um) A sociedade poderá amortizar uma acção:

- a) Desde que haja acordo com o respectivo proprietário.
- b) Quando seja objecto de emolumento, penhora, arresto ou medida judicial ou administrativa de efeito equivalentes ou incluídas em massas falidas ou insolventes.
- c) Quando seja objecto de sessão sem consentimento da sociedade;
- d) No caso de dissolução de algum dos sócios colectivos;
- e) Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio titular e em que haja concordância dos respectivos herdeiros;
- f) Quando for divórcio ou separação do sócio titular, a acção seja atribuída ao outro cônjuge.

Dois) A contrapartida de amortização corresponde ao valor de liquidação da acção, calculado a partir das últimas contas que se achem aprovadas, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Acções próprias

Mediante deliberação social e parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade pode adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses da sociedade, não conferindo tais acções direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Obrigações próprias

Por deliberação do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses societários, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) Os obrigacionistas bem como os accionistas sem direito a voto poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral, mas não poderão tomar parte nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direito de Voto

Tem direito de voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de pelo menos duas acções ;
- b) Ter as acções registadas ou depositadas em seu nome até oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral, mantendo esse registo ou depósito até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação de accionistas

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista com direito a voto.

Dois) Como instrumento de representação basta uma simples carta, telegrama ou qualquer outro meio escrito, dirigido ao presidente da mesa, recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um.

Quatro) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Em caso de falta ou audiência do sócio designado, o presidente e o secretário serão nomeados *ad hoc* pelos sócios presentes, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, reunindo-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, durante o primeiro trimestre e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento de capital social.

Dois) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta e um por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposições legais em contrário.

Quatro) As actas da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário ou, no caso de impedimento daquele, pelo respectivo substituto, produzem os seus efeitos com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se na sua sede social, podendo fazê-lo em qualquer outro lugar desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por escrito, directamente a cada um dos accionistas, e por meio de anúncio publicado em dois números seguidos do jornal nacional de maior circulação com a antecedência mínima de quinze dias em relação a data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar o local, data, hora e agendas de trabalho da reunião.

Três) A convocatória será assinada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou, em caso de impedimento pelo presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) No caso da Assembleia Geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiência de representação de capital social, será convocada imediatamente uma nova reunião para ter lugar dentro de trinta dias, mas não antes de terem decorridos quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Votação

Um) A cada duas acções corresponde um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão feitas por escrutínio secreto.

Quatro) uma resolução assinada por todos accionistas terá o mesmo valor de uma resolução tomada em Assembleia Geral devidamente convocada, ainda que tais assinaturas não sejam apostas no mesmo documento mas em documentos diversos, porém iguais.

ARTIGO VIGÉSIMO

Suspensão da reunião

Um) quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivos justificáveis, sem se ter dado o início aos trabalhos ou, tendo-se lhe dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa sem que tenha de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesa reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SESSÃO II

Do Conselho de Administração e director executivo

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual de entre eles se designará o respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Administração

Um) Ao Conselho de Administração compete:

- Exercer os mais amplos poderes de gestão dos negócios e actividades da sociedade;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- Representar a sociedade activa e passivamente;
- Celebrar contratos em nome da sociedade;
- praticar todos e quaisquer actos atinentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reserve a Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representantes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Limites dos poderes de gerência

Os membros do conselho de gerência, seus mandatários ou procuradores não podem, em nome da sociedade, praticar os actos seguidamente enumerados sem prévia autorização da Assembleia Geral:

- Adquirir, permutar e dar em garantia os bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, sem consentimento dos sócios fundadores;
- Adquirir empresas comerciais e industriais;
- Fundar ou alienar empresas comerciais ou industriais, alterar empresas e constituir sobre elas garantia de quaisquer obrigações;
- Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade directa ou indirectamente em companhias ou empresas que tenham o mesmo objectivo da Grupo Oliveira Forge, S.A.;
- Contrair empréstimos com o público mesmo que com observância das normas legais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um director executivo nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao director executivo bem como as garantias a prestar pelo mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Responsabilidade

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos acordos que celebrarem no desempenho das suas funções respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem do trabalho bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social, podendo ocorrer noutro lugar desde que a maioria dos administradores o aceite e o comunique ao Conselho Fiscal com oito dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta ou outro meio escrito dirigido ao presidente mas cada instrumento, mandato só poderá ser usado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar no Conselho de Administração mais de um membro.

Quatro) A resolução referida no número anterior deverá ser imediatamente transcrita para o livro de actas e ser logo que possível assinada por todos os administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Assinaturas

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas do presidente do Conselho de Administração e de um dos administradores.

Dois) A sociedade fica ainda obrigada pela assinatura do director executivo ou de outros mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos.

SECCAO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade incube a um Conselho Fiscal integrado por um membro efectivo eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal pessoas singulares ou colectivas que estejam abrangidas por impedimentos estabelecidos por lei.

Tres) A Assembleia Geral pode confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a uma pessoa colectiva ou singular independente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências

As competências e funcionamento do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da aplicação da lei.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Cargos sociais

Um) O presidente o secretário da mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos apenas por um mandato.

Dois) Os membros de Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Remunerações

As remunerações dos membros do Conselho de Administração bem como dos outros corpos sociais serem fixados atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Pessoas colectivas em cargos sociais

Um) Segundo escolhido para a mesa da Assembleia Geral para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no

exercício do cargo pelo individuo que designar por carta registada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Quanto ao Conselho Fiscal observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGESIMO QUARTO

Exercícios sociais

Um) O exercício social coincide como o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reforço do fundo de reserva legal;
- b) O remanescente será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral não obstante o facto de quaisquer suplementos avançados pelos accionistas nos termos de acordo para social se encontrarem por reembolsar pela sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Disposição final

Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade convocada por um dos accionistas fundadores, serão eleitos o presidente da Assembleia Geral e secretário, bem como o Conselho de Administração.

Está conforme.

Maputo, 11 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira —

Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT